



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela Péricles Gama de Lima Filho	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ Nº 03/2026

Assunto: Recomendação para a regularização do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas (SEMARH) mediante a realização de concurso público. Inclusão imediata da pasta no cronograma estadual de certames, substituição gradativa do trabalho precário de bolsistas no exercício de atividades-fim, abstenção de renovações irregulares via Termo de Execução Descentralizada (TED) e garantia da segurança jurídica na execução do poder de polícia ambiental e hídrica.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, do titular da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições de defesa do meio ambiente; da titular da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições de defesa dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas do Estado de Alagoas; do Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente; e do titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições em matéria de interesse da Fazenda Estadual, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso II, consagra o concurso público como regra inafastável para a investidura em cargo ou emprego público, estabelecendo um pilar fundamental para a Administração Pública, que visa assegurar os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, garantindo a todos os cidadãos igualdade de acesso aos postos estatais e selecionando os profissionais mais aptos para o exercício das funções públicas;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever irrenunciável de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, tratando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações, o que exige uma estrutura estatal robusta, permanente e tecnicamente qualificada para cumprir tal mandamento, especialmente nos órgãos incumbidos da formulação e execução de políticas ambientais;

CONSIDERANDO a ampla divulgação, no final do ano de 2025, do anúncio realizado pelo Governo do Estado de Alagoas acerca do que foi denominado o "maior concurso público da história de Alagoas", com a previsão de oferta de mais de 11.200 vagas distribuídas por aproximadamente 20 órgãos e entidades estaduais, conforme noticiado oficialmente. Esta iniciativa, embora louvável, levanta sérias preocupações pela sua exclusão imotivada de órgãos essenciais como a SEMARH;



CONSIDERANDO a manifesta e injustificada exclusão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) do rol de órgãos contemplados no referido plano de concursos, uma omissão que se revela contraditória e alarmante, dada a centralidade das atribuições da pasta para o desenvolvimento sustentável e para a proteção dos ecossistemas alagoanos, e que ignora a situação de precarização estrutural e funcional em que a Secretaria se encontra;

CONSIDERANDO a situação de extrema criticidade e esvaziamento do quadro de pessoal no âmbito da SEMARH, fato este admitido pela própria Secretaria em seus relatórios oficiais, como na autoavaliação do Programa PROGESTÃO referente ao ano de 2025, onde se reconhece a existência de "problemas recorrentes como: baixo quadro efetivo de funcionários na SEMARH" e que "o corpo técnico especializado ainda não é o suficiente para gerir todos as metas e ações necessárias no planejamento anual da Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH" (Ofício Circular nº E:7/2026/SEMARH, p. 8, 17). Essa carência é particularmente grave na Superintendência de Recursos Hídricos (SRH), que possui em sua estrutura formal apenas 07 (sete) cargos em comissão para gerir toda a complexa política hídrica estadual, abrangendo a Superintendência, a Gerência de Infraestrutura Hídrica, a Gerência de Operações (com suas Supervisões de Fiscalização e Técnico-Operacional) e a Gerência de Gestão em Recursos Hídricos (com sua Supervisão de Outorga);

CONSIDERANDO que a força de trabalho que atualmente sustenta as atividades finalísticas da SRH/SEMARH é, em sua vasta maioria, composta por 28 (vinte e oito) bolsistas de pesquisa e extensão, cujo vínculo precário é mantido por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) firmado entre a SEMARH e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL), com vigência de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (Termo de Execução Descentralizada TED N.2026). Essa prática configura uma evidente burla à exigência constitucional do concurso público e claro desvio de finalidade, pois utiliza o instrumento de bolsas, destinado ao fomento da pesquisa e desenvolvimento, para preencher postos de trabalho que executam atividades contínuas, permanentes e típicas de Estado, como a fiscalização e a outorga de uso de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a manutenção dessa estrutura precária está sob iminente risco de colapso financeiro, decorrente dos severos e sucessivos cortes orçamentários promovidos pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) nos programas federais que financiam as referidas bolsas. Conforme comunicado oficial da ANA, de 11 de março de 2026, as restrições orçamentárias levaram à redução do valor das parcelas do programa. A situação detalhada é a seguinte:

- O Programa Progestão III, que mantém 20 (vinte) bolsistas, sofreu cortes na parcela de 2024, tem indicativos de novos cortes para 2025 e não possui qualquer perspectiva de continuidade por meio de um "Progestão IV", tornando a dependência desses recursos insustentável a médio prazo.
- O Programa Qualiágua, que mantém 03 (três) bolsistas, opera atualmente apenas com saldo remanescente em conta, pois o convênio "Qualiágua II" não foi assinado em decorrência dos profundos contingenciamentos na ANA.
- O Programa Água-Doce, que mantém 05 (cinco) bolsistas, já tem seu convênio com encerramento previsto para abril de 2026, gerando um vácuo imediato de pessoal e financiamento.

CONSIDERANDO que atividades como a fiscalização ambiental e a emissão de outorgas de uso da água representam o exercício do poder de polícia do Estado, sendo prerrogativas indelegáveis da Administração Pública que exigem um vínculo funcional efetivo. A execução de tais misteres por agentes com vínculos precários e temporários, como bolsistas, compromete a imparcialidade, a continuidade, a segurança jurídica e a própria legitimidade dos atos administrativos praticados, expondo o Estado a questionamentos e fragilizando a proteção ambiental e a gestão dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO o teor da ata da reunião do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS ocorrida no dia 17 de março de 2023, onde a SEMARH expõe a gravíssima situação enfrentada em virtude da ausência de servidores concursados e a precariedade da situação dos bolsistas, sendo tal ponto objeto de preocupação dos conselheiros não apenas na última reunião mas também em inúmeras anteriores;

CONSIDERANDO que a SEMARH nunca realizou concurso público desde sua criação, a fragilidade de recursos humanos da secretaria a qual depende majoritariamente de bolsistas e cargos comissionados e, ainda, o encaminhamento aprovado pelo colegiado do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS de pedido de apoio ao Governo do Estado para a inclusão da SEMARH nos concursos públicos anunciados;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, com o objetivo de alertar agentes públicos sobre irregularidades e persuadi-los a adotar as medidas necessárias para a correção dos problemas, prevenindo a necessidade de judicialização de demandas;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas (SEMARH) e Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio. que, de forma imediata, articulada e prioritária, adotem as seguintes providências:

1. **INCLUSÃO E REALIZAÇÃO IMEDIATA DE CONCURSO PÚBLICO:** Que sejam adotadas, com a máxima urgência, todas as medidas administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias para a inclusão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) no cronograma de concursos públicos em andamento no Estado de Alagoas, com a consequente deflagração do certame, visando ao provimento de cargos efetivos em número suficiente para garantir o pleno, regular e eficiente funcionamento da Secretaria, com especial atenção à recomposição do corpo técnico da Superintendência de



Recursos Hídricos (SRH) e de outras áreas finalísticas estratégicas.

2. APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE AÇÃO DETALHADO: Que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja apresentado a este Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Alagoas um levantamento completo e atualizado da vacância e das reais necessidades de pessoal efetivo da SEMARH, discriminando os cargos, as especialidades e as lotações necessárias, acompanhado de um cronograma pormenorizado para todas as fases do concurso público, incluindo a autorização formal, a formação da comissão organizadora, o processo de contratação da banca examinadora, a publicação do edital, a aplicação das provas e a homologação do resultado final.

3. ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRANSIÇÃO: Que seja elaborado e apresentado, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, um plano de transição claro e objetivo para a substituição gradativa dos 28 (vinte e oito) bolsistas que atualmente exercem, de forma irregular, atividades-fim e de natureza contínua na Superintendência de Recursos Hídricos (Fiscalização, Outorga, Operações, entre outras). Referido plano deverá prever a substituição desses profissionais por servidores públicos aprovados no concurso, de modo a não causar a paralisação dos serviços essenciais de gestão ambiental e hídrica, mas garantindo, ao final do processo, a total regularização dos vínculos funcionais em conformidade com a Constituição Federal.

4. ABSTENÇÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS: Que o Estado de Alagoas e a SEMARH, em todas as suas instâncias, abstenham-se, de forma imediata e permanente, de celebrar, prorrogar ou aditar novos Termos de Execução Descentralizada (TED), convênios, acordos de cooperação técnica ou quaisquer outros instrumentos congêneres que tenham por objeto, direto ou indireto, a contratação de pessoal sob a rubrica de "bolsistas" ou similar para o exercício de atividades administrativas rotineiras, finalísticas ou que configurem poder de polícia, as quais são inerentes e exclusivas de cargos de provimento efetivo.

O Ministério Público do Estado de Alagoas adverte que o não acatamento desta Recomendação ou a ausência de resposta no prazo estipulado demonstrará a deliberação em manter a situação de inconstitucionalidade e de risco à gestão ambiental, o que implicará a adoção de todas as medidas judiciais cabíveis. Tais medidas incluem, mas não se limitam, ao ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, buscando o provimento judicial para a realização do concurso público, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio para apurar a prática de ato de improbidade administrativa por parte dos gestores responsáveis pela omissão e pela manutenção prolongada de vínculos precários em flagrante desrespeito às normas constitucionais e legais.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que as autoridades recomendadas informem, por escrito e de forma fundamentada, a este órgão ministerial sobre o acatamento da presente Recomendação e as providências iniciais que já estão sendo adotadas para o seu integral cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada à 5ª e 4ª Promotorias de Justiça da Capital situadas na Av. Dom. Antônio Brandão, 203 - sala 106, Empresarial 203 Offices, Farol, Maceió-AL, ou por meio do endereço eletrônico institucional, nucleo.meioambiente@mpal.mp.br, ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Alagoas, Maceió - AL, ou por meio no prazo acima fixado.

Maceió - AL, 26 de março de 2026.

LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas

JAMYL GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

KLEBER V. COELHO

Promotor de Justiça

ALBERTO FONSECA

Promotor de Justiça

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO

Promotora de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 26 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00000416-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.